



PARECER ÚNICO		PROTOCOLO SIAM Nº 0113718/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00062/1994/009/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

EMPREENDEDOR: Belmont Mineração Ltda.	CNPJ: 16.941.833/0001-97	
EMPREENDIMENTO: Belmont Mineração Ltda.	CNPJ: 16.941.833/0001-97	
MUNICÍPIO: Itabira	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 40' 18"	LONG/X 43° 07' 07"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Parque Municipal do Ribeirão São José e Reserva Biológica Municipal Mata do Bispo		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA FEDERAL: Rio Doce	
UPGRH: DO2 – Bacia do rio Piracicaba		
CÓDIGO: A-01-02-3 A-02-08-9 A-05-04-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra subterrânea com tratamento a úmido (pegmatitos e gemas) Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento Pilhas de rejeito / estéril	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcio Célio Rodrigues da Silva	CNPJ/REGISTRO: CREA-MG 43.136/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 036/2010	DATA: 22/09/2010	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental	1219035-1	
Davi Nascimento Lantelme Silva – Analista Ambiental	1181337-5	
Maria Augusta Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Belmont Mineração Ltda. obteve Revalidação de Licença de Operação nº812/2004 em 19/11/2004, com condicionantes, válida até 19/11/2010.

Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 26/07/2010, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 496781/2010 em 28/07/2010 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação.

No dia 20/08/2010, após da entrega de documentos na Supram-CM, foi formalizado o processo de nº 00062/1994/009/2010 para as atividades de “lavra subterrânea com tratamento a úmido (pegmatitos e gemas)”, “lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento” e “pilhas de rejeito/estéril”. O processo foi recebido pela Supram-LM no dia 31/08/2010.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 10/09/2010 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 036/2010 no dia 22/09/2010.

Foram solicitadas informações complementares através do ofício OF.SUPRAM-LM - Nº367/2010 em 21/10/2010. Em 07/02/2011, protocolo nº. 072348/2011, foi solicitado, por parte do empreendedor, a prorrogação do prazo para entrega dos documentos, sendo concedida em 04/03/2011, através do ofício OF.SUPRAM-LM – Nº106/2011, sendo a documentação entregue no prazo legal.

Posteriormente após análise desta, foi necessário reiterar o ofício, mais especificamente, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o Estudo Espeleológico. Assim, em 11/07/2011 foi encaminhado o ofício OF.SUPRAM-LM – Nº. 339/2011, onde a documentação foi apresentada dentro do prazo estipulado.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado por Belmont Mineração Ltda., em empreendimento localizado na zona rural do município de Itabira – MG.

Em vista das informações contidas no item 04 deste Parecer Único, que, informam o cumprimento fora do prazo de diversas condicionantes ambientais, e o descumprimento da condicionante do automonitoramento, conclui-se que o empreendimento não obteve um desempenho ambiental satisfatório, motivo pelo qual torna-se totalmente prejudicado a descrição deste Controle Processual.

3. Introdução

O empreendedor da Belmont Mineração Ltda. formalizou o requerimento de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) para as atividades de “lavra subterrânea com tratamento a úmido (pegmatitos e gemas)”, “lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não metálicos, exceto

em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento” e “pilhas de rejeito/estéril”, conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 5.

Situado na localidade de Oliveira Castro, zona rural do município de Itabira, sob as coordenadas geográficas longitude 43° 07' 07” e latitude 19° 40' 18”, o empreendimento possui 500ha de área do título de lavra, sendo desta, lavrada 19,5ha. A área total impactada compreende 28,0ha distribuída entre as frentes de lavras, pilha de estéril/rejeito, Unidade de Tratamento Mineral – UTM, paióis de explosivos, instalações de apoio (oficinas, posto de abastecimento de combustível, almoxarifado, restaurante, escritório, estradas/acessos/ferrovias, viveiros e vestiário) e bacias de decantação.

O empreendimento também possui um posto de abastecimento com tanque aéreo de 15m³, protegido por uma bacia de contenção e dispositivos de segurança contra vazamentos e situações de emergência, pista de abastecimento pavimentada com sistema de drenagem e caixa separadora de água e óleo para o efluente oleoso. Para esta atividade o empreendedor possui Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº231061/2011.

A capacidade produtiva de ROM bruto é de 11.000m³/ano na mina subterrânea e 45.000t/ano na mina a céu aberto.

A mina subterrânea é desenvolvida em painéis seguindo as camadas mineralizadas. O desmonte é realizado com o uso de explosivos, onde o minério é disposto em caminhões basculantes, através de carregadeira tipo LHD, até a planta de beneficiamento.

A mina a céu aberto é desenvolvida em meia encosta, com bancos de 6,00metros de altura e bermas com 15,00metros de largura. O desmonte é feito através de escavadeira, que em operação simultânea, carrega os caminhões basculantes que conduz o minério até o tratamento.

O beneficiamento/tratamento consiste nas etapas de classificação do mineral, deslamagem, britagem, moagem e concentração ótica.

O rejeito gerado no beneficiamento e o estéril são depositados em uma pilha denominada Carvoeira, existente na área do empreendimento, composta por sistema de drenagem interna e externa, enrocamento de gabião no pé do primeiro banco e taludes inferiores revegetados.

Atualmente a empresa possui 57 funcionários trabalhando em um único turno de 08 horas por dia.

A água utilizada no empreendimento é oriunda do córrego Cachoeira e o consumo médio de 18.542m³/mês, são destinados ao processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, aspersão/desempoeiramento e consumo humano. A água passa por processo de cloração antes de ser consumida e/ou distribuída para o processo industrial.

A energia é fornecida pela concessionária local Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e a demanda mensal é em torno de 45.000Kwh.

4. Discussão

A equipe interdisciplinar da Supram-LM ao analisar as condicionantes listadas na Revalidação de Licença de Operação, P.A.nº00062/1994/006/2003, anterior a este Processo de Revalidação em estudo, observou que, segundo os dados constantes no SIAM - Sistema Integrado de Informação Ambiental e os documentos inseridos no processo físico, o empreendedor não cumpriu ou cumpriu

fora do prazo a maior parte das condicionantes impostas no Parecer Técnico DINME nº45/2004 levado a pauta da 5ª Reunião Ordinária da URC Leste Mineiro, realizada no município de João Monlevade, MG, no dia 19/11/2004, e deferidos pelos conselheiros do COPAM.

Assim, segue abaixo as situações das condicionantes, considerando a data de emissão do Certificado de REVLO Nº. 812/2004, ou seja, 19/11/2004, tendo em vista que as publicações das concessões das licenças na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF-MG) deram-se a partir de Maio/2005, data posterior a decisão da 5ª Reunião Ordinária da URC Leste Mineiro, na qual o processo foi julgado. Vejamos:

Condicionante 01: *“Apresentar Relatórios Técnicos Fotográficos contemplando as ações de proteção ambiental, executadas e/ou em curso”.*

Prazo: *“Anualmente”.*

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor apresentou os relatórios em 2005, 2007, 2009, e em 2010, contemplando as ações de proteção ambiental realizadas no empreendimento. Entretanto, foram apresentados, intempestivamente, os relatórios das ações realizadas nos anos de 2006, 2008 e 2009, e não foi apresentado relatório referente ao ano de 2011.

Condicionante 02: *“Dar continuidade e apresentar os resultados dos programas do Automonitoramento executado pela empresa”.*

Prazo: *“Semestralmente”.*

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Conforme informado acima, os prazos para entrega dos relatórios de cumprimento das condicionantes seriam contados a partir da data de emissão do Certificado de REVLO Nº. 812/2004, ou seja, 19/11/2004. Assim, o empreendedor deveria apresentar os relatórios de monitoramento em Maio e Novembro dos anos subsequentes a licença. Entretanto, o empreendedor não apresentou os relatórios em 2005 (1 relatório), 2006 (1 relatório), 2007 (1 relatório), 2008 (2 relatórios), 2009 (2 relatórios), 2011 (2 relatórios), totalizando 09 relatórios. No dia 02/04/2012 o empreendedor apresentou relatório de automonitoramento (protocolo nº. 239440/2012) das análises realizadas em Maio/2011 e Janeiro/2012. Após análise dos relatórios apresentados, observou-se que alguns parâmetros estavam em desacordo com a legislação vigente, tais como: DBQ em Janeiro/2005, Maio/2005, Setembro/2007, Novembro/2008, Maio/2010, Novembro/2010 e Maio/2011; Óleos e graxas em Janeiro/2005, Maio/2005 e Maio/2011; DQO em Setembro/2007, Novembro/2008 e Maio/2010; Turbidez em Novembro/2008, Janeiro/2010 e Maio/2010; Sólidos suspensos em Novembro/2010 e Maio/2011; e Sólidos sedimentáveis em Maio/2010.

Condicionante 03: *“Apresentar Laudo Arqueológico (histórico e pré-histórico) da área de influencia do empreendimento”.*

Prazo: *“90 dias a partir da concessão desta”.*

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: No dia 24/02/2005, o empreendedor apresentou a análise sobre possíveis Registros Arqueológicos da Área de Exploração Mineral do Grupo Belmont, elaborado pelo Engenheiro Geólogo, Luiz Renato Andrade de Freitas, ART nº. 1-3531128. Entretanto, este documento deveria

ser protocolado até dia 17/02/2005, prazo estipulado no Parecer Técnico DINME nº45/2004, caracterizando o cumprimento intempestivo desta condicionante.

A conclusão da investigação realizada foi que dentro da propriedade da Fazenda Belmont, não foram encontradas as condições básicas e necessárias para haver a possibilidade da existência de registros desta natureza. Tornando inconsistente a implantação de qualquer tipo de projeto de pesquisa que tenha por objetivo desenvolver trabalhos na área arqueológica.

Condicionante 04: *“Toda e qualquer intervenção de natureza arqueológica deverá ser precedida de autorização do IPHAN”.*

Prazo: *“Após a concessão desta”.*

Situação: Condicionante desconsiderada.

Análise: Conforme análise sobre possíveis Registros Arqueológicos da Área de Exploração Mineral do Grupo Belmont apresentada, não foram encontradas as condições básicas e necessárias para haver a possibilidade da existência de registros arqueológicos. Portanto, desnecessário a autorização do órgão competente para toda e qualquer intervenção desta natureza.

Condicionante 05: *“A ocorrência de vestígios arqueológicos deverá ser imediatamente informada a FEAM e ao IPHAN, implicando na total paralisação das atividades”.*

Prazo: *“Após a concessão desta”.*

Situação: Condicionante desconsiderada.

Análise: Foi informado ao órgão ambiental competente, através da análise sobre possíveis Registros Arqueológicos da Área de Exploração Mineral, que devido às condições básicas e necessárias da área, não propiciam a ocorrência de vestígios arqueológicos.

Condicionante 06: *“Apresentar proposta de medida compensatória para as áreas impactadas pelo empreendimento”.*

Prazo: *“60 dias a partir da concessão desta”.*

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor apresentou em 24/02/2005, protocolo nº. F004052/2005, proposta de medidas compensatórias para as áreas impactadas e a serem impactadas nos próximos 08 (oito) anos de operação do empreendimento. Entretanto, a proposta deveria ser apresentada até o dia 18/01/2005, conforme prazo estipulado no Parecer Técnico DINME nº45/2004, caracterizando o cumprimento intempestivo desta condicionante.

O estudo, elaborado pelo Engenheiro Florestal Pablo Luiz Braga (ART Nº. 1-30475699), tem o objetivo de propor a preservação de uma área equivalente a área total impactada pela atividade de extração (lavra subterrânea e a céu aberto) de esmeraldas e unidades vinculadas, cuja área já impactada é de 28,17 ha e a área a ser impactada é de 16,17 ha totalizando 44,34ha a área para compensação ambiental.

Condicionante 07: *“Definir áreas exauridas, para promover a reconformação final e revegetação destas áreas”.*

Prazo: *“90 dias a partir da concessão desta”.*

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor apresentou em 24/02/2005, protocolo nº. F004051/2005, Estudo Geológico elaborado pelo Engenheiro de Minas, Marcelo Ribeiro Fernandes, ART Nº. 1-50046249, informando que o empreendimento possui reserva lavrável a céu aberto para os próximos 15 anos, concluindo assim, que na mina não existem áreas exauridas. Este documento deveria ser protocolado até dia 17/02/2005, prazo estipulado no Parecer Técnico DINME nº45/2004, caracterizando o cumprimento intempestivo desta condicionante.

Condicionante 08: *“Apresentar projeto executivo de programa de educação voltado para a comunidade e funcionários”.*

Prazo: *“90 dias a partir da concessão desta”.*

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor protocolou em 24/02/2005, registro nºF004050/2005, o Projeto de Educação Ambiental para Funcionários e Comunidade. Entretanto, o documento foi apresentado após o prazo aprovado pelos conselheiros do COPAM, que finalizava em 17/02/2005, caracterizando o cumprimento intempestivo desta condicionante.

Condicionante 09: *“Apresentar Laudo referente a segurança e estabilidade da barragem de rejeitos”.*

Prazo: *“90 dias a partir da concessão desta”.*

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor protocolou em 24/02/2005, registro nºF004053/2005, Laudo referente a segurança e estabilidade da barragem de rejeitos, elaborado pelo Geólogo, Mauri Lopes Ferreira, ART Nº. 1-3349628, concluindo que estão sendo atendidas todas as condições estabelecidas no Projeto Construtivo da empresa GEOMIL. Entretanto, o documento foi apresentado após o prazo aprovado pelos conselheiros do COPAM, que finalizava em 17/02/2005, caracterizando o cumprimento intempestivo desta condicionante.

O resultado da análise das condicionantes supracitadas contribui para o indeferimento deste processo, demonstrando que o empreendimento não obteve desempenho ambiental durante a vigência da licença, tendo em vista que, das 09 (nove) condicionantes descritas no Parecer Técnico DINME nº45/2004 do P.A. nº.00062/1994/006/2003, 05 (cinco) delas foram cumpridas fora do prazo e 02 (duas) foi descumprida, sendo esta a condicionante do automonitoramento.

Com isso, o empreendimento não está apto a receber a Revalidação de Licença de Operação (REVLO), sendo lavrado o Auto de Infração N.º. 68108/2012 por cumprir condicionantes fora do prazo ou descumpri-la, constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. Assim, ficará o empreendedor obrigado a paralisar as atividades do empreendimento até a regularização ambiental ou até que seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental.

Atualmente, diante às constatações em vistoria no local do empreendimento verifica-se que o mesmo está operando adequadamente. Assim, o empreendedor deverá providenciar a formalização de processo de Licença de Operação Corretiva no órgão ambiental para análise e posterior decisão do COPAM.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere pelo indeferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento Belmont Mineração Ltda. para as atividades de “lavra subterrânea com tratamento a úmido (pegmatitos e gemas)”, “lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento” e “pilhas de rejeito/estéril”, no município de Itabira, MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.